



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

SEI Nº 0050301-45.2018.8.16.6000

Avoquei o presente expediente, que consta com trâmite simultâneo na Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário e no Departamento Econômico e Financeiro.

Considerando que o início da obrigatoriedade de utilização do sistema eSocial por este Tribunal de Justiça foi alterado, de janeiro de 2019 para janeiro de 2020¹, determino o sobrestamento dos procedimentos com vistas à transferência determinada no despacho constante do evento 3276315 deste expediente, qual seja, do processamento da folha de pagamento dos inativos FP-73 à PARANAPREVIDÊNCIA, sendo mantidas, entretanto, as providências referentes ao recadastramento dos Magistrados e Servidores Inativos vinculados ao Fundo de Previdência (Lei nº 18.469/2015) de acordo com formulário respectivo a ser definido e adotado pelo Departamento Econômico e Financeiro.

Determino o sobrestamento, igualmente, da análise então em curso pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário (evento 3179479).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e observância, para providenciar a juntada de cópia da presente deliberação junto ao expediente SEI nº 0052705-06.2017.8.16.6000 assim como para comunicar a respeito à PARANAPREVIDÊNCIA e à AMAPAR – Associação dos Magistrados do Paraná (entidade com pleito juntado no evento 3229871).

Curitiba, 25 de outubro de 2018.


Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

¹ Art. 2º, inc. IV da Resolução do Comitê Diretivo do Esocial nº 02, de 30/08/2016, com a redação dada pela recém editada Resolução CDeS nº 5, de 02/10/2018.